CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

Entre:

FRUTIPAIS - COMÉRCIO DE FRUTAS, LDA, pessoa coletiva com o número 512779519, com sede na Rua Capitão Rebelo de Sousa, 6270-184 Santa Comba, Seia, com capital social de €5.000,00 (cinco mil euros), neste ato devidamente representada pelo gerente Sr. Rúben Alexandre da Silva Pais, com poderes para o ato conforme certidão comercial com o código de acesso 6242-0733-0082, adiante designada por **"Entidade Patronal"**;

e,

LUIS HENRIQUE SARMENTO LINO, Casado, titular do passaporte n.º GE878313, válido até 01.08.2032, emitido pela República Federativa do Brasil, contribuinte fiscal n.º 319650685 número de identificação da Segurança Social n.º 12170165969 residente na Rua Natalia Correia N.7 – B, Tapada das Mercês, 2725-569 Mem Martins, aqui designado por **"Trabalhador(a)"**;

É livremente e de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente ***Contrato de Trabalho a Termo Certo****, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto e Categoria Profissional)

1.O(A) **Trabalhador(a)** é admitido ao serviço da **Entidade Patronal** para, sob autoridade e direcção desta, exercer as funções inerentes à categoria de Distribuidor, para o desempenho a tempo inteiro e em regime de exclusividade, nomeadamente, das seguintes funções: entregar as mercadorias aos clientes, de acordo com as solicitações previamente efetuadas; receber dos serviços competentes as mercadorias a entregar e os respetivos documentos de transporte;

Scanned with CamScanner

entregar a mercadoria na morada indicada, contra a assinatura da guia de remessa; colaborar na carga e descarga da mercadoria, sempre que necessário; acondicionar ou desembalar os produtos com vista à sua expedição ou armazenamento; proceder à cobrança da mercadoria que entrega.

2.O(A) **Trabalhador(a)** deverá ainda, acessoriamente, realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam indicadas pela **Entidade Patronal**, para as quais tenha qualificações ou capacidades bastantes e que tenham afinidade funcional com as que habitualmente correspondem às suas funções normais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Motivo Justificado)

Justifica-se o presente contrato, de acordo com a alínea f) do n.º2 do artigo 140.º da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, pelo facto da **Entidade Patronal** face aos últimos meses ter tido um acréscimo de solicitações significativo e excepcional de atividade, motivada pelo crescimento que a mesma prevê. Por sua vez, prevê-se que este crescimento se venha a manter até ao término do presente contrato. Tal acréscimo é originado pelo aumento significativo do número de novos pedidos de fornecimento de frutas, não programadas e não estimadas, que têm sido solicitadas ao estabelecimento a que o(a) **Trabalhador(a)** está afeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Termo do Contrato)

1.O presente contrato é celebrado a termo certo, pelo período de 1 (um) ano, tendo o seu início no dia 02.08.2023 e o seu termo no dia 31.07.2024, apenas podendo cessar pelas formas legalmente previstas e em estrita observância dos termos legais.

2.Em caso de não renovação do presente contrato as Partes obrigam-se a manifestar essa intenção por forma escrita, com quinze dias de

Scanned with CamScanner

antecedência tratando-se da **Entidade Patronal**, e com oito dias de antecedência tratando-se do(a) **Trabalhador(a)**.

3.Na falta de tal comunicação, o contrato renovar-se-á automaticamente e por período idêntico, salvo se outro período for convencionado por escrito por ambas as partes.

4.O contrato de trabalho a termo certo pode ser renovado até três vezes e a duração total das renovações não pode exceder a do período inicial daquele.

CLÁUSULA QUARTA

(Período Experimental)

1. O presente contrato de trabalho fica sujeito a um período experimental correspondente aos primeiros 30 (trinta) dias de execução do contrato, durante o qual, qualquer das partes poderá rescindir o contrato sem aviso prévio nem invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização.
2.

CLÁUSULA QUINTA

(Retribuição)

1.Como contrapartida do trabalho prestado, a **Entidade Patronal** pagará ao(à) **Trabalhador(a)** uma remuneração base mensal de 845,00€ (oitocentos e quarenta e cinco euros).

2. O **Trabalhador(a)** terá direito a um subsídio de alimentação no valor de €8,00 (oito euros) calculado em função do seu número de dias de trabalho efetivamente prestados.

3. O(A) **Trabalhador(a)** terá direito a um suplemento de retribuição mensal de 20% sobre a retribuição normal com o limite máximo de €200,00 (duzentos euros) calculado em função do número de dias de trabalho efetivamente prestado aos sábados.

4. O(A) **Trabalhador(a)** terá direito a um suplemento de retribuição mensal de 25% sobre a retribuição normal, calculado em função do número de horas de trabalho efetivamente prestado em horário noturno.

Scanned with CamScanner

5. O(A) **Trabalhador(a)** está isento de horário de trabalho.

6 - A **Entidade Patronal** pagará, mensalmente, ao segundo contraente a retribuição específica de €65 (Sessenta e cinco euros), pela isenção do horário de trabalho.----------

7. O **Trabalhador** terá ainda direito ao pagamento do subsídio de férias, de montante equivalente à retribuição do período, e a subsídio de natal, calculado nos termos previsto na lei.

8. O pagamento das quantias referidas nos números anteriores será efetuado por transferência bancária para o IBAN PT50 0010 0000 6227 0600 0016 8 até ao último dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA

(Prémio Anual)

1.A **Entidade Patronal** poderá ou não, à sua descrição, atribuir ao(à) **Trabalhador(a)** um prémio anual referindo-se aqui ao ano civil, e na proporção do tempo de trabalho efetivo prestado pelo (a) **Trabalhador(a)**, prémio esse de valor variável, a título extraordinário, em função dos resultados positivos obtidos anualmente pela **Entidade Patronal**, bem como do resultado da avaliação do trabalho do(a) **Trabalhador(a).**

2.No ano de admissão do(a) **Trabalhador(a)** e no ano da cessação do respetivo contrato de trabalho, bem como em caso de suspensão de contrato de trabalho por impedimento prolongado do(a) **Trabalhador(a)**, caso a **Entidade Patronal** decida atribuir um prémio nos termos definidos no número anterior, o mesmo será determinado pela **Entidade Patronal** tendo igualmente em conta o tempo de serviço prestado pelo(a) **Trabalhador(a)**.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Formação Profissional)

As ações ou cursos de formação profissional a frequentar pelo(a) **Trabalhador(a)** serão determinadas e suportadas pela **Entidade**

Scanned with CamScanner

Patronal, obrigando-se o(a) **Trabalhador(a)** a frequentá-los com interesse, sem prejuízo da celebração de um acordo de permanência entre a **Entidade Patronal** e o(a) **Trabalhador(a)** sempre que o valor das ações ou cursos de formação o justifique.

CLÁUSULA OITAVA

(Local de Prestação do Trabalho)

1.O(A) **Trabalhador(a)** desempenhará as suas funções nas instalações da **Entidade patronal** no Lugar do Quintanilho, 2660-421, São João do Tojal/MARL Lisboa, ou em qualquer outro local da Região Metropolitana de Lisboa que a **Entidade Patronal** lhe venha a indicar.

2.Sempre que tal se revelar necessário o(a) **Trabalhador(a)**, obriga-se a fazer deslocações em serviço dentro do território nacional ou estrangeiro, sendo que nessas circunstâncias as despesas decorrentes dessas deslocações serão integralmente suportadas pela **Entidade Patronal**.

CLÁUSULA NONA

(Horário de Trabalho)

1. O período normal de trabalho do(a) **Trabalhador(a)** será de 40 horas semanais, conforme horário de trabalho estabelecido em cada momento pela **Entidade Patronal**.

2. O(A) **Trabalhador(a)** obriga-se à prestação efectiva de trabalho de segunda a sábado, das 04:30 horas às 12:30 horas.

3. O(A) **Trabalhador(a)** dá, desde já, o seu acordo para a eventual alteração do seu horário de trabalho, em conformidade com as necessidades ou conveniências da **Entidade Patronal**.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Descanso semanal)

1. O(A) **Trabalhador(a)** tem direito a um dia de descanso semanal.

2. É considerado dia de descanso semanal obrigatório o domingo.

Scanned with CamScanner

3. A prestação de trabalho em dia de descanso semanal complementar, nomeadamente ao sábado, confere ao(à) Trabalhador(a), de 15 a 15 dias, o direito a um dia de descanso semanal complementar, a ser determinado pela **Entidade Patronal**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Direito a férias)

1. O(a) **Trabalhador(a)** tem direito a um período de férias remuneradas, nos termos da legislação em vigor, designadamente nos artigos 237.º e seguintes do Código do Trabalho.
2. O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.
3. O(A) Trabalhador(a) dá, desde já, o seu acordo de que não poderá marcar o período de gozo de férias nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro, por exigências imperiosas do funcionamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Exercício de outra atividade profissional - Exclusividade)

1.Durante a vigência do presente contrato, o(a) **Trabalhador(a)** obriga-se a prestar a sua actividade à **Entidade Patronal** comprometendo-se a não prestar qualquer actividade por conta própria ou sob as ordens, direcção e fiscalização de quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, nomeadamente (mas não limitado a) que exerçam actividade de natureza idêntica ou similar à da **Entidade Patronal** e/ou de qualquer entidade associada ou que, por qualquer forma, sejam destas concorrentes, salvo autorização escrita em contrário da **Entidade Patronal**.

2.A violação pelo(a) **Trabalhador(a)** dos deveres de exclusividade previsto no número anteriore, confere à **Entidade Patronal** o direito a obter o ressarcimento integral de todos os danos causados.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Confidencialidade)

1.O(A) **Trabalhador(a)** obriga-se a guardar confidencialidade e sigilo, durante a vigência do presente contrato e após a respetiva cessação sobre todos os assuntos relacionados com a **Entidade Patronal** de que tenha tomado conhecimento no exercício das suas funções ou por qualquer outra forma, ficandando-lhe vedado ceder, revelar ou discutir com qualquer pessoa, singular ou coletiva, para além da **Entidade Patronal** ou de qualquer dos seus legítimos representantes, quaisquer elementos, informações, dados e práticas comerciais e empresariais, quer relativos à **Entidade Patronal**, quer relativos à execução ou conclusão de trabalhos em que participou, ou de quaisquer assuntos relacionados com a vida interna da **Entidade Patronal** que não sejam do domínio público ou cuja divulgação seja susceptível de prejudicar a Entidade Patronal.

2.A violação pelo(a) **Trabalhador(a)** dos deveres de confidencialidade previsto nos números anteriores, confere à **Entidade Patronal** o direito a obter o ressarcimento integral de todos os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dados Pessoais)

1. Os dados pessoais do(a) **Trabalhador(a)** são tratados pela **Entidade Patronal** para efeitos de execução do contrato de trabalho, para o cumprimento de obrigações jurídicas ou, quando necessário, para a prossecução de interesses legítimos da **Entidade Patronal** enquanto entidade empregadora, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e f) do n.º 1 do artigo 6.º, e das alíneas b) e h) do n.º 2 do artigo 9.º, todos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, sobre protecção de dados pessoais, nomeadamente através da sua recolha, registo e integração em bases de dados, organização, estruturação, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização e divulgação por

Scanned with CamScanner

transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, comparação ou interconexão, limitação, apagamento ou destruição.

2. Para efeitos do previsto no número anterior e com o objectivo de facilitar a realização das actividades relacionadas com a gestão administrativa da sua relação laboral com a **Entidade Patronal**, pelo presente Contrato esta pode nomeadamente utilizar para processamento e tratamento os seguintes dados de carácter pessoal obtidos no âmbito da relação laboral:

a) Dados de identificação: nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, sexo, nacionalidade, morada e telefone, habilitações literárias, número de bilhete de identidade, número de contribuinte e número de beneficiário da Segurança Social;

b) Situação familiar: estado civil, nome do cônjuge, filhos ou pessoas a cargo e outras informações susceptíveis de determinar a atribuição de complementos de retribuição;

c) Sobre a actividade profissional: horário e local de trabalho, número de identificação interno, data de admissão, antiguidade, categoria profissional, antiguidade na categoria, nível/escalão salarial, natureza do contrato;

d) Elementos relativos à retribuição: retribuição de base, outras prestações certas ou variáveis, subsídios, férias, assiduidade e absentismo, licenças, outros elementos relativos à atribuição de complementos de retribuição, montante ou taxa em relação aos descontos obrigatórios ou facultativos;

e) Categorias especiais de dados: eventual grau de incapacidade respectivo ou de membro do seu agregado familiar, eventual incapacidade temporária resultante de acidente de trabalho ou de doença profissional, local e forma dos pagamentos a efectuar pela **Entidade patronal**, número de conta bancária e identificação da instituição.

Scanned with CamScanner

f) O(A) **Trabalhador(a)** declara que obteve o consentimento expresso para a recolha e utilização dos dados pessoais dos terceiros mencionados no número anterior, no âmbito da execução do contrato de trabalho, bem como que lhes forneceu as informações constantes do artigo 14.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016.

g) Pelo presente Contrato, o(a) **Trabalhador(a)** expressamente reconhece que a **Entidade Patronal** pode comunicar e/ ou divulgar e/ ou transferir os seus dados pessoais às entidades referidas no número seguinte, com vista às seguintes finalidades:

a) Cálculo e pagamento de retribuições, prestações acessórias, outros abonos e gratificações;

b) Cálculo, retenção na fonte e operações relativas a descontos na retribuição, obrigatórios ou facultativos, decorrentes de disposição legal;

c) Realização de operações estatísticas não nominativas relacionadas com o processamento de salários no âmbito da entidade processadora;

d) Cumprimento de obrigações legais a cargo da **Entidade Patronal**.

h) As entidades mencionadas no número anterior são, nomeadamente, as seguintes:

a) IGFSS – Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

b) AT – Autoridade Tributária e Aduaneira;

c) DGCI – Direcção Geral das Contribuições e dos Impostos;

d) Instituições Bancárias e Seguradoras;

e) INE – Instituto Nacional de Estatística;

f) ACT – Autoridade para as Condições no Trabalho;

g) FCT (Fundo de Compensação de Trabalho) e FGCT (Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho);

Scanned with CamScanner

h) Qualquer outra entidade, contratada pela **Entidade Patronal**, à qual tenham sido atribuídas funções de processamento de salários e/ ou outras relacionadas com a gestão de pessoal, bem como Advogados;

i) Outras entidades que tenham legitimidade legal para proceder ao tratamento dos dados em questão.

i) A listagem das entidades referidas no número anterior não é taxativa, podendo estar em causa outras que tenham legitimidade legal para proceder ao tratamento dos dados em questão e que por essa razão e com esse fundamento lhes sejam transmitidos os dados supra referidos

j) A **Entidade Patronal** conservará os dados pessoais do Trabalhador pelo tempo necessário ao cumprimento das respectivas finalidades, pelo que os dados poderão ser conservados após o termo da relação laboral para o cumprimento de obrigações jurídicas impostas à Entidade patronal ou para a defesa de um direito da mesma em processo judicial.

k) O(A) **Trabalhador(a)** declara expressamente que antes da assinatura do presente Contrato foi informado pela **Entidade Patronal** do seu direito de acesso, rectificação, oposição, limitação do tratamento, apagamento e portabilidade dos seus dados pessoais, nos termos previstos nos artigos 15.º a 21.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, sobre protecção de dados pessoais.

l) Os direitos referidos no número anterior são exercidos perante a **Entidade Patronal** na sua qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, por escrito.

m) O(A) **Trabalhador(a)** pode ainda apresentar reclamação à autoridade de controlo nacional responsável em matéria de

Scanned with CamScanner

protecção de dados caso considere que houve incumprimento da legislação aplicável por parte da **Entidade Patronal**.

n) A **Entidade Patronal** aplicará as medidas técnicas e organizativas necessárias, sobretudo ao nível da segurança, para garantir que os dados pessoais do(a) **Trabalhador(a)** são protegidos e os seus direitos salvaguardados.

o) O(A) **Trabalhador(a)** prestará a assistência necessária à **Entidade Patronal** através do cumprimento das medidas técnicas e organizativas adequadas a permitir que esta cumpra com as suas obrigações de resposta aos pedidos de titulares dos dados, de notificar situações de violação de dados pessoais e de participar em avaliações de impacto sobre a protecção de dados e consultas prévias à autoridade de controlo.

p) O(A) **Trabalhador(a)** documentará e disponibilizará à **Entidade Patronal** as informações necessárias para demonstração do seu cumprimento para com as obrigações a que se encontra adstrito.

q) O(A) **Trabalhador(a)** informará a **Entidade Patronal**, de forma imediata, quando ocorrer ou possa ocorrer, com elevada probabilidade, uma falha que possa afectar a segurança do tratamento dos dados pessoais bem como das medidas que se propõe implementar para colmatar e corrigir a referida falha.

r) O(A) **Trabalhador(a)** indemnizará a **Entidade Patronal** por quaisquer danos resultantes do incumprimento das obrigações a que se encontra vinculado por força da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Instrumentos de Trabalho – Conservação de Material)

Scanned with CamScanner

1. O(A) **Trabalhador(a)** obriga-se a zelar pela boa conservação e asseio das ferramentas de trabalho que vierem a ser eventualmente atribuídos/postos à sua disposição, nomeadamente viaturas, bem como dos componentes e complementos existentes dentro do interior da viatura, sob pena do mau uso e danos provocados darem azo à responsabilidade pessoal e consequente procedimento disciplinar.
2. O(A) **Trabalhador(a)** obriga-se a, com regime de periodicidade, proceder à inspeção visual da viatura para verificar se a mesma apresenta quaisquer danos que devam ser registados em modelo próprio existente no interior da viatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Instrumentos de Trabalho - Devolução de Material)

1.Os instrumentos de trabalho e equipamentos que vierem a ser eventualmente atribuídos/postos à disposição do(a) **Trabalhador(a)**, nomeadamente, programas, suportes, códigos, documentação e quaisquer outros produtos e ferramentas de software serão para uso exclusivo em serviço; a eventual permissão para uso pessoal desses instrumentos de trabalho apenas se poderá considerar mediante autorização expressa da **Entidade Patronal**, não conferindo ao(à) **Trabalhador(a)** quaisquer direitos sob os mesmos, seja de que natureza for, nem por este podendo ser considerada prestação com natureza retributiva, no todo ou em parte.

2.No caso da **Entidade Patronal** autorizar expressamente a utilização dos instrumentos mencionados no número anterior, o(a) **Trabalhador(a)** compromete-se a utilizar os produtos ou ferramentas de software fora do seu local de trabalho para fins estritamente profissionais.

3. Em caso de cessação do presente contrato, por qualquer motivo, o(a) **Trabalhador(a)** deverá devolver/entregar de imediato à **Entidade Patronal** todos bens que tenha na sua posse ou sob o seu controlo,

Scanned with CamScanner

bem como prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe sejam solicitados pela **Entidade Patronal** relativamente à actividade por si desenvolvida e ao estado dos assuntos que lhe tenham sido entregues.

4. O(A) **Trabalhador(a)** deverá ainda devolver de imediato **à Entidade Patronal** todos os instrumentos de trabalho e quaisquer equipamentos que lhe tenham sido disponibilizados por esta na pendência do presente contrato e tendo em vista o exercício das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Deveres Gerais)

1. O(A) **Trabalhador(a)** obriga-se a prestar o seu trabalho com lealdade, assiduidade, pontualidade, competência e diligência, bem como, a cumprir rigorosamente o presente contrato, a legislação laboral em vigor e os regulamentos e estipulações internas da **Entidade Patronal**.

2. O(A) **Trabalhador(a)** obriga-se a entregar à **Entidade Patronal**, no prazo máximo de 24 horas, os valores que receber dos clientes, no âmbito da sua atividade profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Regime Subsidiário)

1. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-á o regime jurídico aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

2. No momento da celebração do presente contrato, o(a) Trabalhador(a) tomou conhecimento do regulamento interno em vigor na empresa e que faz parte integrante do presente contrato, e depois de o ler aceitou o cumprimento das normas que regem o referido regulamento.

O presente contrato é feito em duplicado e constituído pelo regulamento interno da empresa e depois de devidamente assinado é entregue um exemplar a cada um dos Contraentes.

Scanned with CamScanner

Lisboa, 1 de Agosto de 2023.

Pela Entidade Patronal

FRUTIPAIS

"A Gerência"

O(A) Trabalhador

Luis Henrique Sarmento Lino

Scanned with CamScanner